



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.591 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 24 de Novembro de 2020.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 495/2020

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Carlos Bandiera de Mattos**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Gilson Martins de Melo

**Data Início:** 24/11/2020

**Data Fim:** 24/11/2020

**Nº de Diária:** 01 (uma) com pernoite.

**Valor Unitário:** 167,50.

**Valor Total:** 167,50.

**Município de Destino/UF:** Campo Largo/PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-04204

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transporte de Pacientes.

**Veículo Utilizado:** Sandero **Placas:** BCJ 3243

**Objetivo da Viagem:** Transportar pacientes para tratamento médico no Hospital Waldemar Monastier.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e quarto dias do mês de novembro de dois mil e vinte (24/11/2020).

**Carlos Bandiera de Mattos**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.591 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 24 de Novembro de 2020.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 496/2020

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Carlos Bandiera de Mattos**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Cledil Elcino Simões Rodrigues.

**Data Início:** 24/11/2020

**Data Fim:** 24/11/2020

**Nº de Diária:** 01 (uma) sem pernoite.

**Valor Unitário:** 40,20

**Valor Total:** 40,20

**Município de Destino/UF:** Londrina/ PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-13700

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transporte de Pacientes.

**Veículo Utilizado:** Iveco **Placas:** BDE 8B05

**Objetivo da Viagem:** Transportar pacientes para tratamento médico no ICL e HOFTALON.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte (24/11/2020).

**Carlos Bandiera de Mattos**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.591 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 24 de Novembro de 2020.

### PLANO DE AÇÃO VOLTA AS AULAS PÓS PANDEMIA



ARIRANHA DO IVAÍ-PR  
2020



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.591 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 24 de Novembro de 2020.

### PLANO DE AÇÃO VOLTA AS AULAS PÓS PANDEMIA

Considerando a necessidade de implantar um Plano de Ação com todos os protocolos necessários, bem como, definir regras e orientações para o retorno das aulas presenciais pós-pandemia no âmbito do município de Ariranha do Ivaí.

E atendendo ao Ofício nº.582/2020 – WBA – 2º.Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ/PR. CONSIDERANDO a necessidade de implantar um ‘Plano de Ação’, com todos os protocolos necessários, bem como, definir regras e orientações para o retorno das aulas presenciais pós-pandemia no âmbito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

O processo de organização do retorno às aulas presenciais é extremamente complexo, exigindo que as decisões sejam tomadas de maneira conjunta e articulada, principalmente com a área da Saúde e da Assistência Social. A rotina da educação básica mudou e não será mais a mesma, mas é primordial que todos saibam e reconheçam que o “ano não está perdido”. O importante nessa conjuntura é manter o vínculo com nossas crianças, estudantes, familiares, profissionais e trabalhadores da educação. É momento de as redes reorganizarem seus currículos e projetos político-pedagógicos, a fim de garantir a aprendizagem em outros tempos e espaços escolares. Ao mesmo tempo, é essencial que a União garanta recursos extraordinários para as redes poderem implementar as ações sugeridas neste documento, bem como outras que forem necessárias para garantir um retorno às aulas presenciais com segurança. Faz-se necessário, também, respeitar as diversas realidades existentes no país, para se garantir o direito de cada cidadão à vida, à saúde e à educação.

Da mesma forma, a retomada das aulas presenciais deve acontecer por períodos (“ondas”), considerando a análise feita a partir da evolução da pandemia em todos os municípios e com olhar atento aos municípios do interior do estado, dado que as curvas de evolução da Covid-19 nesse local apresentam evolução retardada em relação aos grandes centros. Assim, o movimento de retomada deverá ser subsidiado por evidências científicas irrefutáveis. Na ausência de um Sistema Nacional de Educação, esse processo de discussão deve garantir a escuta a todas as redes públicas, instâncias e segmentos. Assim, sendo a rede municipal de educação estando vinculada ao sistema estadual de educação, o Conselho Estadual de Educação deve estabelecer normas, considerando as especificidades dessas redes e não apenas da rede estadual. Devemos considerar o retorno às aulas presenciais apenas após ouvir as recomendações das autoridades sanitárias e das comissões locais. Caso contrário, o controle à pandemia pode fracassar. Todos precisam ter ciência que, neste momento, o que deve imperar é o respeito às instâncias representativas, à articulação institucional e à definição de atividades e estratégias de maneira coletiva. O FNDE reitera sua disposição para defender e lutar pela garantia do direito de todos à educação, e para trabalhar em prol das redes municipais de educação, em parceria com o governo federal, estadual, Congresso Nacional, Assembleia Legislativa, Câmara Municipal, Conselho de Educação em todos os níveis e entidades representativas de profissionais da educação, dos estudantes e das famílias. Mobilizar a rede, dialogar, refletir sobre os caminhos necessários, e o planejamento de execuções do planos de ação que garantam educação e qualidade de vida a todos!

#### Indicações gerais

As estratégias a serem consideradas em relação à reabertura das escolas estão agrupadas em duas áreas gerais, a fim de avaliar e assegurar a:

1. Prontidão do sistema – avaliar a disponibilidade de pessoas, infraestrutura, recursos e capacidade de retomar as funções;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

**ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.591 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 24 de Novembro de 2020.**

2. Continuidade da aprendizagem – assegurar que a aprendizagem seja retomada e continue da forma mais harmoniosa possível após a interrupção;

As estratégias devem considerar os marcos legais:

1. Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional.
2. Parecer nº 5, de 2020, do Conselho Nacional de Educação, e eventual futuro Parecer deste órgão com orientações para o retorno às atividades presenciais.
3. Normas do respectivo sistema de ensino.
4. Normas de segurança sanitária.

### Fases antecedentes

1. Definição das normas de segurança sanitária para os ambientes escolares.
2. Diagnóstico da capacidade de atendimento da rede, condições para sua readequação e aquisição dos materiais necessários.
3. Definição da progressividade do retorno e dimensionamento das alternativas de rodízio dos estudantes, face às condições da rede e possibilidades de sua readequação.
4. Definição prévia da revisão curricular (a ser revisada a partir de avaliação diagnóstica dos estudantes ao retornarem) e das estratégias de ensino híbrido, visando o alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e o cumprimento da carga horária mínima anual; aquisição/adequação dos meios necessários.
5. Instituição de comitê, integrando as áreas da educação, saúde e assistência social.
6. Orientação prévia a estudantes, servidores e famílias quanto ao retorno, especialmente sobre os cuidados sanitários.
7. Levantamento dos servidores em grupos de risco, que deverão atuar em trabalho remoto.
8. Procedimentos de acolhimento de estudantes e servidores.

### Medidas de segurança sanitária

- Distanciamento social
- Limitando ao número máximo de 20 (vinte) alunos por sala, considerada a metragem quadrada de espaço individual
- Cancelamento de atividades em grupos de alunos.
- Rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar.
- Sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si.
- Controle de temperatura de estudantes e servidores.
- Disponibilidade de máscaras individuais.
- Estações de higiene: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitório).
- tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem da escola.
- Adequação dos sanitários.
- Mídias promovendo rotinas de higienização por estudantes e servidores; campanha publicitária; cartazes e outras formas de divulgação no ambiente escolar.
- Rotinas de aeração, higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, por exemplo)
- Rotinas de triagem e higienização na entrada da escola





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

**ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.591 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 24 de Novembro de 2020.**

- Desativação de bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais.
- Prioridade para o uso de materiais descartáveis de uma maneira geral.
- Cuidados com as pessoas com suspeita de contaminação
- Orientação à equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeição de contaminação.
- Comunicação à autoridade local quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na escola.
- Existência de ambiente para promoção do isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação, orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública. Encaminha para casa, seu retorno à unidade escolar estará condicionado à apresentação de laudo médico.
- Transporte escolar  
Caso imprescindível, dever-se-á garantir medidas sanitárias para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:
  - I - intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;
  - II - circulação com o limite máximo de 50% da capacidade de estudantes;
  - III - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;
  - IV - aferição da temperatura dos estudantes no momento de entrada no veículo;
  - V - higienização das mãos durante os momentos de embarque e desembarque;
  - VI - proibição da manipulação de alimentos no interior do veículo;
  - VII - manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva/frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, esta deverá estar ativa, bem como a higienização e a substituição dos filtros deverá estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;
  - VIII - proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;
  - IX - alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns dos outros.
- Orientação e supervisão do recebimento e armazenamento adequado de alimentos trazidos de casa (limpeza da embalagem antes de armazenamento na escola).
- Cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar: uniformes, máscaras, luvas, talheres, etc.
- Marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação.
- Reorganização dos demais espaços escolares (biblioteca, laboratórios, área de esporte, áreas de trabalho, etc.)
- A organização dos espaços de atividades e de trabalho deverá contemplar todas as medidas necessárias à segurança sanitária.

### Medidas pedagógicas

- Apresentação de alternativas para cumprimento da carga horária mínima anual
- Ampliação da jornada diária nas escolas;
  - Reposição de aulas em turnos alternativos, como o vespertino ou matutino dependendo o horário que o aluno está matriculado;
- Adequação curricular; ensino híbrido.
  - Revisão dos objetivos de aprendizagem para o ano letivo em curso, com compensação a ser realizada no ano seguinte.
- Avaliação diagnóstica
- Estratégias de nivelamento e recuperação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.591 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 24 de Novembro de 2020.

- Conteúdo e estratégias de avaliação da aprendizagem
- Formação de professores
- Redução ou proibição do compartilhamento de materiais e equipamentos.

### Gestão de pessoas:

- Monitoramento da falta de servidores e estudantes.
- Rotina de busca ativa dos alunos que não retornarem e de detecção precoce do desengajamento dos alunos com maior risco de evasão.
- Rodízio de estudantes; reenturmação .
- Contratação temporária de professores e servidores.
- Capacitação do pessoal de serviços gerais para higienização
- Apoio psicológico a alunos e servidores
- Entrada na escola de pessoas estranhas à comunidade em horários sem a presença de alunos, adotados os procedimentos de segurança sanitária.

### Roteiro de contingência em caso de nova suspensão:

- Meios tecnológicos para procedimentos virtuais que permitam a reunião dos educadores, visando a manutenção do caráter coletivo e participativo das ações educacionais.
- Meios para continuidade do processo pedagógico, tais como plataforma de ensino mediado acessível para os estudantes; planos de dados gratuitos para os alunos preferencialmente; logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet.
- Estratégias para efetivo acompanhamento dos estudantes.

### Referencias:

Subsídios Para elaboração de Protocolos de Retorno às aulas na perspectiva da rede municipal de educação UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação)  
Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais (CONSED)

Resolução SESA Nº 1231 DE 09/10/2020

Sendo assim este Plano de Ação segue assinado por todos os membros do **COMITÊ DE VOLTA AS AULAS MUNICIPAIS** nomeados através do decreto nº232/2020 e Prefeito Municipal Carlos Bandiera de Mattos.

Rafaela Silva Barreto CPF: 062.922.229-00	
Regiane G. da Conceição Silva CPF:004.292.679-32	
Dileusa Guedert Paulino CPF:018.930.489-85	
Thaila Mendes Santos CPF: 091.079.229 -14	
Janaine F. Ribeiro Schmidt CPF: 077.112.169 -55	
Cicero Justino CPF: 686.988.879-53	
Zenilda de Fatima Martins CPF: 037.103.929-00	
Cássia da Silva Verenka CPF: 077.313.809 - 98	
Laís Kwiatkoski Timoteo CPF: 043.537.489 - 39	
Silmara de Mattos de Oliveira CPF: 034.224.339-02	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.591 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 24 de Novembro de 2020.

Vilmar de Almeida CPF: 712.380.939-49	
Sandra Carreira Fogaça CPF:005.952.299-21	
Luana M. H. Belleti de Mattos CPF: 071.794.159-01	
Maria Anair de Oliveira Félix CPF: 193.498.538-41	
Raisa Gabriela Campos CPF: 101.535.579 - 09	

**PAÇO MUNICIPAL ROBERTO MIGUEL GUEDERT**, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte. -24/11/ 2020

---

**CARLOS BANDIERA DE MATTOS**  
Gestor Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.591 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 24 de Novembro de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI – PARANÁ  
Rua: Miguel Verenka, 14 -Centro -Fone/fax: (43) 3433-1302  
CEP: 86.880-000 – [cmas@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:cmas@ariranhadoivai.pr.gov.br)

### RESOLUÇÃO Nº 08, DE 24 de Novembro de 2020.

**Súmula:** Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I – período de janeiro a junho de 2020 – 1º semestre/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ariranha do Ivaí, Paraná, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº. 8.742/93 e Municipal nº 863/2019,

#### Resolve:

**Art. 1º** Reunião dia 24/11/2020 para análise e aprovação do Piso Paranaense de Assistência Social PPAS I – período de janeiro a junho de 2020 – 1º semestre/2020.

**Art. 2º** - Aprovado. Ata nº 11/2020.

---

Ataíde Aparecido Rodrigues  
Presidente do CMAS